



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.777 DE 13 DE JUNHO DE 2018

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP, como Meio de Comunicação Oficial dos Atos Normativos e Administrativos, e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Meio de Comunicação Oficial, para publicidade e divulgação dos Atos Normativos e Administrativos, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle, externo e social.

§ 1º- Serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, os Atos Normativos e Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos Órgãos que compõe a Administração Pública direta e indireta, como SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE, etc.;

§ 2º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** as emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações e demais Atos Normativos municipais, além das publicações obrigatórias para atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e outras em vigência;

§ 3º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37, da Constituição Federal, ser publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** outros atos e informações;

§ 4º - Os Atos Oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 2º As edições do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos www.pedreira.sp.gov.br, www.saaepedreira.com.br e outros que vierem a ser criados oficialmente, podendo ser consultados por quaisquer interessados sem custos e independentemente de cadastramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Atenderão aos requisitos de **autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade** da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** será definida pelo Gabinete do Prefeito ou pelo Secretário de Administração, podendo também ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, substituirão outras formas de difusão utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos Atos Administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos Atos Municipais publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** são reservados ao Município de Pedreira/SP.

§ 1º - Fica autorizada a impressão e proibida a comercialização. O Município também disponibilizará cópia do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, quando for solicitada autenticada, mediante pedido por escrito e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução, se o número de cópias exceder a 10 folhas.

§ 2º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do Órgão que o produziu.

Art. 6º - **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** poderá realizar publicações para Órgãos, Entidades Públicas, Organizações não Governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, sem ônus, desde que solicitados por escrito antecipadamente, e devidamente autorizadas pelo Gabinete do Prefeito. Caberá à responsabilidade pelo conteúdo do material remetido a quem o produziu.

Art. 7º Compete à Diretoria de Informática o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§ 1º - As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento da Administração Municipal e a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas Edições Extras;

§ 3º - A responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica caberá ao **DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação da Prefeitura de Pedreira**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, inclusive das publicações encaminhadas na forma regulamentar pelo Poder Legislativo e outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP** em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo, baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira/SP**, num prazo de até 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 13 de junho de 2018.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos